

1. CATEGORIAS DE ASSOCIADOS	1
2. JÓIA.....	1
3. QUOTAS	1
4. TAXAS.....	2
5. MEIOS DE PAGAMENTO.....	2

O Preçário em vigor faz parte integrante deste Regulamento.

1. CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

1.1. O CTE tem quatro categorias de associados:

- Honorários – pessoas singulares e colectivas que mereçam essa distinção por relevantes serviços prestados ao Clube;
- Efectivos – pessoas singulares que atingiram a maioridade;
- Juniores – pessoas singulares de idade superior a 10 (dez) anos e até atingirem a maioridade;
- Infantis – pessoas singulares de idade inferior a 10 (dez) anos.

2. JÓIA

2.1. Define-se como jóia o valor, estipulado em Assembleia Geral, correspondente à taxa de admissão de um novo associado.

2.2. De acordo com os Estatutos do CTE estão isentos do pagamento de jóia:

- Os associados Honorários e Infantis;
- Os Diplomatas acreditados junto do Governo português;
- Os cônjuges e filhos dos associados Efectivos dos 10 até aos 25 anos de idade.

3. QUOTAS

3.1. Definem-se como quotas o valor referente à renda devida pelo associado para poder usufruir das instalações, serviços e produtos fornecidos pelo CTE.

3.2. O valor das quotas é definido pela Assembleia Geral.

3.3. De acordo com os Estatutos do CTE estão isentos do pagamento de quotas:

- Os associados Honorários e Infantis.

3.4. Estão previstas, nos Estatutos do CTE, as seguintes reduções do pagamento de quotas:

- Os associados Juniores pagam metade da quota de Efectivo;
- Os filhos dos associados Efectivos dos 10 até aos 18 anos de idade pagam um quarto da quota fixada para aqueles;
- Os cônjuges e filhos dos associados Efectivos dos 18 até aos 25 anos de idade pagam metade da quota fixada para aqueles;
- Os associados Efectivos anteriormente inscritos como associados Auxiliares mantêm o direito à redução da quota para metade.

3.5. Qualquer associado pode solicitar à Direcção uma redução das quotas, conforme previsto na alínea e) do número 1. do Artigo nono dos Estatutos, mediante a entrega de justificação para ausência num período nunca inferior a seis meses. Esta justificação deverá ser entregue todos os anos em Dezembro para manter o estatuto

de ausente activo. A não entrega de justificação em dois anos consecutivos implica a perda de qualquer categoria de associado e a sujeição às condições de admissão estipuladas.

- 3.6. O estatuto de ausente aprovado implica reduções apenas no valor das quotas. O pagamento das restantes taxas é obrigatório, de acordo com a tabela de preços vigente para associados.
- 3.7. Qualquer associado com estatuto de ausente activo não poderá utilizar as instalações nem praticar qualquer modalidade no clube regularmente. Qualquer utilização nesta condição deve ser justificada como não regular (ex.: férias).

4. TAXAS

- 4.1. Definem-se como taxas os valores correspondentes atribuídos a serviços fornecidos pelo CTE.
- 4.2. São estabelecidas as seguintes taxas:
 - Taxa de readmissão – atribuída aos serviços administrativos necessários à readmissão de sócios;
 - Taxa de utilização – atribuída a aluguer de espaço: campos de ténis, sala de bridge, piscina, ginásio, balneário, campos de Padel;
 - Taxa de reserva – atribuída ao serviço administrativo de reserva de espaço;
 - Taxa de desistência - atribuída ao serviço administrativo de desistência da reserva e do espaço;
 - Taxa de iluminação – atribuída ao serviço de iluminação dos campos de ténis.
- 4.3. As taxas são determinadas pela Direcção e expressas no Preçário vigente.
- 4.4. Os associados devem apresentar comprovativo de identidade ou cartão de associado sempre que este seja solicitado na secretaria; a não apresentação de identificação implica o pagamento das taxas de não associado.
- 4.5. O pagamento de taxas de utilização antecipadas pode, por razões de quantidade ou outra de índole comercial decidida pela direcção, levar a reduções no valor das mesmas.
- 4.6. O CTE atribui o estatuto de convidado a qualquer não associado que esteja identificado e inscrito na ficha de associado.
- 4.7. Qualquer associado poderá inscrever na sua ficha de sócio até quatro convidados sendo requerido para isso o nome e documento de identificação comprovativo do convidado.
- 4.8. As substituições de convidados inscritos só é possível após um ano de inscrição dos mesmos.
- 4.9. Cada convidado poderá usufruir redução nas taxas conforme Preçário em vigor três vezes por ano.
- 4.10. Os associados são responsáveis pelo pagamento de todas as despesas dos seus convidados, sendo estas registadas directamente na sua ficha de associado.

5. MEIOS DE PAGAMENTO

- 5.1. Os associados e utilizadores do clube podem recorrer aos seguintes meios de pagamento:
 - Autorização de Débito Directo;
 - Transferência Bancária;
 - Cartões Electrónicos de Débito;
 - Cheque;
 - Numerário.



- 5.2. Os pagamentos efectuados através de Cartões Electrónicos de Débito ou em Numerário devem ser realizados na secretaria do clube.
- 5.3. O pagamento recorrendo a cheque pode ser realizado na secretaria do clube ou por correio.
- 5.4. A activação de uma Autorização de Débito Directo é devida para todos os novos associados independentemente de recorrem ou não a este meio de pagamento.

6. MULTAS E PENALIZAÇÕES

- 6.1. Os associados deverão saldar as suas dívidas de acordo com os seguintes prazos de pagamento:
 - Quota Trimestral – Até ao dia 15 do mês de Janeiro, Abril, Julho, Outubro;
 - Quota Semestral – Até ao dia 15 do mês de Janeiro, Julho;
 - Quota Anual – Até ao dia 15 do mês de Janeiro;
 - Taxas – Antecipadamente ao serviço contratado.

REGIME DE DIVIDAS DE QUOTAS E OUTRAS DIVIDAS	
AS QUOTAS TÊM QUE SER PAGAS ATÉ AO DIA 15 DO 1º MÊS DE CADA TRIMESTRE, CONSTITUINDO O CUMPRIMENTO DESTA NORMA UM DEVER DOS SÓCIOS.	
ENTRARÁ EM INCUMPRIMENTO, A PARTIR DO DIA 1 DO 2º MÊS DE CADA TRIMESTRE, DATA QUE SERÃO APLICADAS AUTOMATICAMENTE AS TAXAS DE NÃO SÓCIO, E AS PENALIZAÇÕES DESCRITAS EM BAIXO.	
O NÃO PAGAMENTO DAS QUOTAS, DENTRO DO PRAZO ESTIPIULADO, IMPLICA PERDER TODOS OS DIREITOS INERENTES À CONDIÇÃO DE SÓCIO.	
PENALIZAÇÕES - QUOTAS	
MAIS DE 15 DIAS DE ATRASO	CONDIÇÕES DE NÃO SÓCIO
Penalizações de Incumprimento: Deixa de ter acesso às taxas de sócio, e de reservar campos. Deixa de ter direito ao acesso à piscina, ao ginásio, ao salão, aos balneários, e à informação do clube que é dirigida aos sócios. Perde ainda o direito de fazer parte das equipas de Interclubes, e de participar nas Assembleias Gerais se não tiver TODAS as dívidas regularizadas 30 dias antes da realização das mesmas. Quando é solicitada a liquidação da dívida, a resposta é registada na ficha de sócio. O CTE reserva-se o direito de poder ou não enviar um email com o ponto da situação, se assim o entender.	

- 6.2. A Direcção reserva-se o direito de propor as medidas adequadas no sentido de cobrar qualquer dívida com mais de quarenta e cinco dias ou com valor superior a € 100,00 e de expor publicamente a lista de devedores nestas situações.



- 6.3. No caso de incumprimento consecutivo ou não consentimento destas condições, poderá a Direcção decidir a qualquer altura vedar ao sócio a utilização dos serviços, comunicando de imediato a situação ao Conselho de Jurisdição e Conselho Geral.
- 6.4. O Associado poderá recorrer de qualquer multa ou penalização por carta escrita à Direcção onde poderá invocar motivo de índole pessoal ou profissional que o impeça de cumprir com as suas obrigações.
- 6.5. O recurso não implica que o Regime de Dívida seja suspenso.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Qualquer situação não prevista neste regulamento e/ou dúvida de interpretação será apreciada e respondida pela Direcção.